



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

77 /CPLAOT/08

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 08.04.2008 acerca da **Petição nº 404/X/3ª** de iniciativa de José Carlos Figueiredo Gonçalves.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº 4 da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos, *a a assinatura do Presidente*

Palácio de São Bento,

10 ABR. 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Ramos Preto)



**COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**PETIÇÃO N.º 404/X/3ª**

**DELIBERAÇÃO**

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 08 de Abril de 2008, a Petição n.º 404/X/3.ª, da iniciativa de José Carlos Figueiredo Gonçalves, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

1. A situação que é descrita e apresentada pelo peticionário corresponde, basicamente, à criação das condições adequadas ao cumprimento de uma sentença judicial.
2. Ora, tratando-se de matéria sob jurisdição dos tribunais competentes, não deve o Parlamento, em homenagem aos ditames constitucionais decorrentes do Princípio da Separação dos Poderes do Estado, interferir nem com o normal funcionamento da Justiça do Estado, nem com o das autoridades competentes da Administração Pública. Pelo que,
3. Em função da matéria que vem alegada na Petição - ou seja, a criação, pelas autoridades competentes, de condições adequadas ao cumprimento de uma sentença judicial -, seja dado conhecimento do conteúdo da mesma, bem como do presente Relatório, através de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, ao:
  - a) Senhor Ministro da Administração Interna;
  - b) Senhor Ministro da Justiça;
  - c) Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, e ao
  - d) Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto,

nos termos e para os efeitos do disposto nas alínea d) e e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90.

4. Em função da matéria da Petição, que seja dado conhecimento do conteúdo da mesma, bem como do presente Relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
5. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, se propõe que seja arquivada a presente Petição, dando conhecimento ao peticionário do presente relatório.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Petição nº 404/X-3ª

**Peticionário:** José Carlos Figueiredo Gonçalves

**Assunto:** Solicita que seja cumprida a legalidade democrática, a Constituição e as leis relativamente à execução de sentença do tribunal (Procº nº 3499-F/1992 - 3ª Vara Cível - 1ª Secção - Porto)

### Relatório

1. A Petição veio suportada numa exposição que S. Exa. o Presidente da Assembleia da República despachou para a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território em 31 de Outubro de 2007.
2. Através dela o seu subscritor solicitou a intervenção da Assembleia da República no sentido de “exigir, que os seus direitos de cidadão à luz da Constituição da República Portuguesa e da Lei sejam cumpridos”. Mais concretamente o subscritor “solicita que seja cumprida a legalidade democrática, a Constituição e as Leis relativamente à execução de uma sentença” judicial reportada ao Procº nº 3499-F/1992, proferida pela 3ª Vara Cível, 1ª Secção do Tribunal do Porto.
3. O subscritor alega “ter sido nomeado exequente, com outro, da sentença que recaiu sobre o prédio nº 126 da Rua Raul Cadevilla, no Porto, para demolição dos corpos balançados e o tapamento das portas e janelas da fachada lateral, do lado Norte, que invadem a propriedade privada vizinha do exequente e de outros e que essa situação resultou de um projecto de construção ilegalmente aprovado pela Câmara Municipal do Porto”.
4. Só que, acrescenta o peticionário, quando ia iniciar, em 18 de Abril de 2006, os trabalhos para o cumprimento da execução em causa, acabou por ser impedido de o fazer, pelos administradores e alguns residentes do condomínio. Pelo que terá solicitado o ora subscritor a presença no local da Polícia de Segurança Pública, a qual promoveu os competentes autos de notícia.
5. O peticionário acrescenta que apesar da iniciativa do Procurador-Adjunto do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto, em 2006, no sentido de ser dada execução às obras necessárias ao cumprimento da aludida sentença, as empresas para o efeito contratadas recusaram-se, contudo, a cumpri-las, alegando falta de condições de segurança para o fazer, face às atitudes intimidatórias dos administradores e dos moradores do prédio em causa.



6. Alega, também, o peticionário que “também a Câmara Municipal do Porto pretendeu embargar a obra determinada” pela já referida “sentença do tribunal, alegando a necessidade de licença camarária para a respectiva execução”.
7. Por estes motivos e por, segundo o peticionário, “os exequentes da sentença” continuarem “desde há 16 anos sem poderem dispor plenamente da sua propriedade, nem negociar a sua venda” e face aos “elevados gastos com a justiça e procuradoria, acrescidos de outros danos morais e mesmo físicos”, o peticionário vem a gora exigir à Assembleia da República que:
  - “os seus direitos de cidadão à luz da Constituição da República Portuguesa e da Lei sejam cumpridos”;
  - “o Ministério da Administração Interna exija o cumprimento das obrigações Constitucionais a que está obrigado o Comando Metropolitano do Porto da Polícia de Segurança Pública, e instaure procedimento disciplinar aos responsáveis pela desobediência ao tribunal”;
  - “o Ministério Público (...) promova a acção penal contra os vários responsáveis já identificados que se opuseram criminosamente à execução da sentença em causa (...)”;
  - “a Câmara Municipal do Porto seja investigada (...) pela IGAT e/ou pelo Ministério Público (...)”.

Em face do que antecede, o ora Relator propõe as seguintes

### Conclusões:

1. A situação que é descrita e apresentada pelo peticionário corresponde, basicamente, à criação das condições adequadas ao cumprimento de uma sentença judicial.
2. Ora, tratando-se de matéria sob jurisdição dos tribunais competentes, não deve o Parlamento, em homenagem aos ditames constitucionais decorrentes do Princípio da Separação dos Poderes do Estado, interferir nem com o normal funcionamento da Justiça do Estado, nem com o das autoridades competentes da Administração Pública. Pelo que,
3. Em função da matéria que vem alegada na Petição - ou seja, a criação, pelas autoridades competentes, de condições adequadas ao cumprimento de uma sentença judicial -, seja dado conhecimento do conteúdo da mesma, bem como do presente Relatório, através de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, ao:



- a) Senhor Ministro da Administração Interna;
- b) Senhor Ministro da Justiça;
- c) Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, e ao
- d) Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto,

nos termos e para os efeitos do disposto nas alínea d) e e) do nº 1 e do nº 2 do artigo 19º da Lei nº 43/90.

- 4. Em função da matéria da Petição, que seja dado conhecimento do conteúdo da mesma, bem como do presente Relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
- 5. Nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, se propõe que seja arquivada a presente Petição, dando conhecimento ao peticionário do presente relatório.

Palácio de São Bento, 08 de Abril de 2008

O Deputado Relator,

(Ricardo Martins)

O Presidente da Comissão,

(Ramos Preto)